



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.173/08

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do endereço das Empresas vencedoras de licitações, realizadas pela Administração Pública Municipal, na publicação dos atos de Adjucação e Homologação.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, obrigada a incluir o endereço completo das empresas vencedoras das licitações por ela realizadas quando na publicação dos atos de adjudicação e homologação.

Parágrafo 1.º - Em se tratando de empresas cujas filiais forem vencedoras, além do disposto no "caput" deste artigo, os atos deverão indicar a localização da matriz com rua, número, município, estado e certidão de existência do imóvel, fornecido pela municipalidade do endereço da referida empresa.

Parágrafo 2.º - Dos atos de Adjucação e Homologação, deverão constar se a empresa vencedora integra grupo, sociedade ou consórcio de empresas mistas ou não mistas.

Artigo 2.º - O disposto nesta Lei estende-se a todos os procedimentos de contratação de profissionais ou empresas, realizadas pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, que atingem o limite para a abertura de licitação ou que se enquadrem nos casos de dispensa de licitação.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PM "João Manzano", 12 de junho de 2008

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

Edwalde Pires de Almeida Sobrinho
Diretor da Administração